CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2605/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI E A EMPRESA PASSOS MÓVEIS - MEE, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI.

O **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal o Sr. **OSMAR SANTOS GETIRANA**, CPF: 052.203.343-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Passos Móveis - MEE, CNPJ nº. 10.976.249/0001-90, com sede na Rua Costa e Silva, 793, Santa Fé, Pedro II - PI, neste ato representado pelo Sr. **PASSOS ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF nº. 112.089.293-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2026, Processo Administrativo nº 2605/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação dos serviços de fabricação, recuperação, reforma e manutenção de móveis de madeira destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e órgãos vinculados ao Município de Pedro II – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso II, bem como no Processo Administrativo nº 2605/2026, Dispensa de Licitação nº 016/2026, Termo de Referência, proposta da contratada e demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.

3.2. A Contratada deverá realizar a fabricação, recuperação, reforma e manutenção de móveis de madeira, compreendendo, quando necessário, a substituição de peças, reparos estruturais, montagem, desmontagem, lixamento, pintura, envernizamento, aplicação de

revestimentos, troca de ferragens, regulagem, acabamento e demais serviços correlatos, observando as especificações constantes no Termo de Referência.

3.3. Os serviços deverão ser executados com materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a durabilidade, segurança e funcionalidade dos móveis.

Sempre que necessário, a Contratada será responsável pela retirada dos móveis nas dependências da Contratante e pela sua devolução após a conclusão dos serviços, sem ônus adicional, observados os locais indicados na Ordem de Serviço.

Os serviços deverão ser concluídos no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Contratante.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que verificará a conformidade dos serviços prestados e poderá determinar a correção de falhas ou a reexecução dos serviços que não atendam às especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Contratada responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se à reparação ou substituição dos bens danificados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).**

Parágrafo único. No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, transporte, tributos e demais despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
4.122.000.220.090.000	2009	33.90.39	500/700/710

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante solicitação formal expedida pelo setor competente, durante toda a vigência do contrato.

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão da natureza da demanda.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com observância das especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da Contratada e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços prestados.

Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, salvo disposição em contrário prevista no Termo de Referência.

A Contratada deverá reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos de execução, no prazo fixado pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Contratante, que acompanhará e atestará a execução dos serviços, podendo solicitar correções, complementações ou esclarecimentos sempre que necessário.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas.

O prazo de vigência e execução do contrato observará o disposto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, proposta apresentada e determinações da Administração;
II – fornecer mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários;
III – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
IV – observar as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;
V – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade;
VI – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros;
VII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
VIII – atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato;

IX – zelar pela boa qualidade dos materiais utilizados;
X – não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
II – disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços;
III – emitir Ordem de Serviço, quando necessário;
IV – comunicar à contratadas eventuais irregularidades;
V – atestar os serviços executados;
VI – efetuar o pagamento na forma contratada;
VII – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação da conformidade com as especificações contratadas.

Após a conferência e constatada a regular execução, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto da Administração.

Parágrafo único. Constatadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá corrigi-las no prazo determinado pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

§1º O pagamento fica condicionado à regular execução dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

§2º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo inicial de vigência, salvo nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, durante sua vigência, nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

§1º As alterações poderão ocorrer para adequação quantitativa ou qualitativa do objeto contratado, visando melhor atendimento ao interesse público, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

§2º Eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratual observarão os percentuais legalmente admitidos, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

§3º Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação, passando a integrar este contrato para todos os efeitos legais.

§4º Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado ou descaracterizar a finalidade da contratação realizada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará está às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa moratória e/ou compensatória, conforme estabelecido no Termo de Referência ou neste contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

§2º A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes da contratada.

§3º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município, nem afasta eventual responsabilização civil ou penal.

§4º As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação igente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, observados os procedimentos legais aplicáveis.

§1º Constituem, dentre outras, causas para extinção do contrato:

I – O inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes;

II – A paralisação injustificada da execução dos serviços;

III – o descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato;

IV – Razões de interesse público devidamente motivadas;

V – Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução contratual.

§2º A extinção unilateral promovida pela Administração será precedida da instauração do devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

§3º A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

§4º Extinto o contrato, as partes promoverão as providências necessárias à liquidação das obrigações pendentes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II-PI para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pedro II-PI, 08 de julho de 2026.

Osmar Santos Getirana
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Passos Alves Pereira
Passos Móveis - MEE
CNPJ nº. 10.976.249/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____